



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CNPJ. 04.854.774/0001-30  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025-CI**

Processo Administrativo: **010125/2025 - CMC**

Processo Licitatório: **Inexigibilidade Nº 001/2025**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **Laena Samara Silva Ribeiro**, Controladora Interna da Câmara Municipal de Capanema, declara que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMC**, emitindo seguinte parecer referente a empresa: **JOSÉ DIEGO WANZELER GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 43.946.699/0001-90, localizada na Rua Jeremias Rodrigues, nº 1515, Centro, Cametá/PA, CEP: 68.400-000, com proposta de valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

Tratam os autos do processo o pedido de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMC**, que tem como objeto, a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesses da Administração Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capanema/PA, sendo que o procedimento licitatório em tela encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- I. Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda;
- II. Consta nos autos cópia da portaria de nomeação da equipe de apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro;
- III. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar ou justificativa pela ausência;
- IV. Consta nos autos o Mapa de pesquisa de preços;
- V. Consta nos autos Termo de Referência;
- VI. Consta nos autos a minuta do contrato;
- VII. Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VIII. Consta nos autos a proposta de preço;
- IX. Consta nos autos dos seguintes documentos de habilitação: comprovante de CNPJ, atos constitutivos e alterações certidões negativas de débito na esfera Federal, Estadual e situação regular de FGTS e Trabalhista;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CNPJ. 04.854.774/0001-30

- X. Consta nos autos o Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 001/2025, emitido acerca da legalidade da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMC, com parecer favorável, conforme a lei 14.133/21, e suas alterações;
- XI. Consta o Termo de inexigibilidade de licitação;

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

No entendimento desta Controladoria e seguindo o **Parecer nº 001/2025-CPL/CMC**, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está em consonância com o art. 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, portanto, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim sendo, o inciso III alínea “c” do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, que é o caso em tela, visto que a presente Empresa dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas adicionadas aos autos.

**DA CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, este Controle Interno **manifesta-se favoravelmente, portanto, sugerimos o prosseguimento legal do Processo Licitatório de Inexigibilidade Nº 001/2025-CMC**, na forma do artigo art. 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, pois estão presentes os documentos indispensáveis à sua realização.

Capanema/Pará, 08 de janeiro de 2025.

Laena Samara S. Ribeiro  
Controladora Interna  
Portaria nº 017/2025 - CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
**LAENA SAMARA SILVA RIBEIRO**  
Controladora Interna  
Portaria nº 017.2025